

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 72/73

Aprovado por Deliberação
em 16/4/1973

PROCESSO CEE- N° 327/70

INTERESSADO - HELOISA FERREIRA DE FREITAS ALVARENGA (E OUTROS)

ASSUNTO - Matrícula no 5º ano do Curso de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATORA - Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO.

V O T O

I - HISTÓRICO:

1. Este processo foi iniciado em fevereiro de 1970 quando vários alunos, licenciados pelo Curso de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis solicitaram à Direção da Faculdade matrícula no quinto ano do curso, desde que este fora "devidamente autorizado a funcionar pela Resolução nº 3/66, do Conselho Estadual de Educação".

O pedido dos alunos foi apreciado pela Direção da Faculdade que o encaminhou ao exame de Comissão Especial e o fez informar pela Secretaria. Por essa documentação entende-se que a Faculdade, embora autorizada a fazer funcionar curso de Psicologia completo, com duração de cinco anos, instalou apenas quatro anos de curso, para formação de bacharéis e licenciados (cursos estes já reconhecidos por este Conselho, conforme Parecer CEE- nº 161/70 -ACTA nº 20 - pág. 94), e não de Psicólogos. Verifica-se, também, que assim agiu por considerar que a instalação do quinto ano dependia da liberação de verbas para a obtenção de docentes categorizados e da regularização de Clínica Psicológica, até aquela ocasião funcionando em caráter experimental.

O Senhor Diretor indeferiu o pedido dos alunos e enviou o assunto à consideração deste Conselho.

2. Em abril de 1970 veio o protocolado a este Colegiado onde recebeu manifestação da Assessoria, favorável ao encaminhamento do mesmo aos Órgãos competentes da Secretaria de, Educação de São Paulo, por tratar-se da "criação de novo curso".

Passou a CESESP a examinar o problema. Em despacho encaminhado a Faculdade em setembro de 1970, admitiu a possibilidade de complementação de verbas e sugeriu entendimentos daquela com outras Instituições de Ensino Superior que mantêm cursos de Psicologia para resolver o problema dos docentes.

A Faculdade promoveu os entendimentos sugeridos, após o que a CESESP fez realizar visita de diligência à mesma, que resultou em relatório (datado de abril de 1972) versando, principalmente, sobre os seguintes aspectos: possibilidades internas da escola e condições do mercado de trabalho.

Sobre o primeiro item concluiu:

a - que a ampliação do prédio da Faculdade possibilitava a instalação de dois laboratórios para o curso;

b - que existiam condições para o funcionamento da Clínica, mediante Convênio com a Prefeitura;

c - que o equipamento oferecia condições razoáveis;

d - que o quinto ano, destinado a complementar a formação de Psicólogos, poderia funcionar apenas mediante o acréscimo de três disciplinas e das atividades de estágio supervisionado. Para a direção dessas disciplinas e atividades foi proposto nome dos seguintes Professores:

- Doutora Maria Luiza de Barros da FFCL.de Marília;
- Prof. André Albin Jacquemin da FFCL.de Ribeirão Preto;
- Prof^a. Wany Senise, Psicóloga com exercício em Clínica Psicológica de São Paulo;
- Prof^a. Maria de Lourdes Miranda Magalhães, Psicóloga e Professora-Assistente na própria Faculdade;
- Prof^a. Elisabeth da Silva Gelli, nas mesmas condições da supracitada.

Sobre o mercado de trabalho, o Relatório acentuou a falta de curso de formação de psicólogos na região administrativa de Marília, à qual pertence Assis, mencionando que em todo o Estado funcionavam (na ocasião) apenas três cursos dessa natureza, Referiu-se à existência de três hospitais psiquiátricos na região e de mais um em construção.

Finalmente, concluiu pela viabilidade da instalação do curso, acentuando entretanto, a necessidade de restringi-lo a quarenta vagas a serem preenchidas mediante seleção, entre candidatos provenientes dos próprios cursos de licenciatura da Faculdade.

O Senhor Coordenador da CESESP manifestou-se sobre o assunto, autorizando a Faculdade a adotar providências cabíveis no tocante ao funcionamento da 5ª série do curso de Psicologia, aprovado consoante a Resolução nº 3/66 do C.E.E., e devolveu o processo a este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme se verifica pelo histórico do problema, é ponto pacífico que a instalação do curso de formação de Psicólogos articulado ao curso de licenciatura e bacharelado em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, tem condições para ser instalado e contribuirá para suprir necessidades do mercado de trabalho na região.

Restava-nos dirimir dúvida acerca da situação formal do curso: se deverá ser autorizado ou se já o foi, por este Conselho. Solicitamos o apensamento a este do processo de instalação (Processo CEE- nº 1.038/65) do curso de Psicologia para resolvê-la.

À fl . 37 desse processo está o Parecer nº 17/66, que assim o termina:

"Somos, pois, favoráveis à criação e funcionamento do curso de Psicologia na FFCL de Assis, consoante a estrutura apresentada" (grifo nosso).

Este Parecer foi aprovado pelo Conselho Pleno a 7/2 de 1966, com a seguinte emenda: "leia-se instalação onde se diz criação". A Resolução CEE- nº 3/66., baixada por Portaria da Presidência do Conselho decidiu do mesmo modo.

A estrutura do curso, aprovada pelo Parecer, e que consta às fls. 9, 10 e 11 do Processo CEE- nº 1038/65, refere-se a um curso completo de Psicologia, em cinco anos, incluindo bacharelado, licenciatura e formação de Psicólogos. Afeiçoa-se à legislação que dispôs sobre cursos de formação em psicologia, que regulamentou a profissão e instituiu currículo mínimo para aqueles cursos (Decreto nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 33.464, de 21 de janeiro de 1964 e Parecer C.F.E. nº 403/62 e correspondente Resolução).

Segundo resultado de pesquisa que empreendemos não houve, até o momento, modificação essencial do disposto na legislação citada, no que diz respeito a cursos de formação de Psicólogos, seu currículo e duração.

Formamos, pois, a convicção de que o curso de formação de Psicólogos já está devidamente autorizado a funcionar e a ser instalado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

Passamos, finalmente, ao exame da questão levantada pelo Relatório da Comissão visitadora da CESESP, no que diz respeito ao número de vagas proposto para o quinto ano do curso de Psicologia. Como vimos, a Comissão propõe sejam em número de 40 (quarenta).

Verificamos, pelos dados que constam do Parecer CEE- n. 1913/72, de autoria do nobre Conselheiro Rivadávia Marques Júnior, e que consta do Processo CEE- n. 2.576/72, que é a seguinte a situação das vagas no curso de Psicologia de Assis:

- a - o curso diurno de Psicologia, que funcionou desde 1966 oferecia 40 vagas para licenciatura e bacharelado;
- b - o curso noturno de Psicologia, instalado a partir de 1969, passou a oferecer mais 40 vagas da mesma natureza;
- c - o referido Parecer CEE- n. 1913/72 autorizou a Faculdade a unificar as vagas dos cursos diurno e noturno, constituindo um só curso, em período integral, com 80 (oitenta) vagas, a partir de 1973.

Ficamos, assim, entre duas alternativas: aceitar a proposta da Comissão e cortar as expectativas dos alunos a meio do curso, ou manter, para o quinto ano, número de vagas correspondente à inicial do curso.

Preferimos esta última solução. Acreditamos que permitirá uma absorção fácil dos estudantes já formados pela Escola (Conforme as publicações do Departamento de Estatística, "O Ensino Superior em São Paulo", de 1970 - pg. 64 e 1971 - pg. 77 - foram 58 em 1966 e 31 em 1970) desde que esta, até 1969, oferecia apenas 40 vagas no primeiro ano. Julgamos que é justa essa absorção, desde que a expectativa do estudante era a da chegada até o diploma de Psicólogo, sem outros obstáculos senão seu rendimento e o cumprimento da legislação escolar. Resolverá também o problema das atuais turmas de oitenta alunos. Por outro lado, permitirá, para o futuro, o desenvolvimento harmônico e unitário do curso, sem que nele se estabeleça um regime de "quatro mais um" anos de trabalho.

III - CONCLUSÃO:

Considerando que o curso de formação de Psicólogo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis teve sua instalação e funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (Parecer n. 17/66 e Resolução CEE- n. 3/66);

Considerando que o curso não entrou efetivamente em funcionamento por falta de condições, e que a CESESP julga cessado esse impedimento;

Concluídos propondo a aprovação das seguintes medidas para que se possa efetivar a instalação de um quinto ano de curso que complementar a formação de Psicólogos na referida Faculdade:

1. Autorização para abertura de 80 (oitenta) vagas para a formação de classe de quinto ano de Psicologia a serem preenchidas por alunos formados pela própria Faculdade em cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Psicologia.
2. Caso o número de candidatos ultrapasse o número de vagas, haverá seleção, entre graduados pela Faculdade,
3. Determinação de que a Faculdade inclua em anexos a seu Regimento as emendas necessárias à ampliação do curso de Psicologia.
4. Determinação de que a Faculdade envie a este Conselho para apreciação o curriculum-vitae dos novos professores do curso, caso não o tenha ainda feito.
5. Determinação de que a CESESP tome providências para que sejam reservadas verbas adicionais para atender a ampliação do prédio escolar, às despesas decorrentes do convênio com a Prefeitura local e ao aumento do pessoal docente.

Este o nosso VOTO

São Paulo, 28 de fevereiro de 1973.

a) Cons^a Amélia A. Domingues de Castro - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO, LUIZ CANTANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BATISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR, WLADIMIR PEREIRA e PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO.

Sala das sessões, em 21 de março de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

Presidente da

Câmara do Ensino do Terceiro Grau

Aprovado por maioria na Sessão Plenária hoje realizada.

Foram vencidos os votos dos Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva e Alpínoo Lopes Casali.

Sala "Carlos pasquale", em 16 de abril de 1973.

a) ALPÍNOO LOPES CASALI

PRESIDENTE

Aprovado por maioria na Sessão Plenária hoje realizada. Foram vencidos os Votos dos Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva e Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", 16 de abril de 1973

a) Alpínolo Lopes Casali - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

" O Curso de licenciatura ou de bacharelado em psicologia ainda não dispõe, data venia, de todos os requisitos para fazer funcionar a quinta série correspondente à Clínica Psicológica. Sou vencido, por isso"

XXX XXX